



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 09092/20**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Dr. Erick Danilo Cunegundes de Oliveira

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00055/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 13 de agosto de 2021 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Arara/PB durante o exercício financeiro de 2019, Dr. Erick Danilo Cunegundes de Oliveira.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.747, onde o interessado pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo para levantar os documentos necessários à elaboração de sua contestação, notadamente diante da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Erick Danilo Cunegundes de Oliveira pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o Dr. Erick Danilo Cunegundes de Oliveira deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis máculas contábeis constatadas no artefato técnico produzido pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 3.509/3.647 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 16 de agosto de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator..**

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 09:21



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR